ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0244 Geovias

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0244/2022

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e Registro Geral nº 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP, pessoa jurídica, com sede a Avenida Brasília, nº 2400, sala 05, Centro, na cidade de Pinhalzinho-SC, inscrita no CNPJ sob nº 13.771.804/0001-36, neste ato representada pelo seu Administrador, o **Sr. JULIANO WOLSCHICK**, portador do CPF 019.972.489-05, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, em seu Art. nº 24, Inciso I, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para a elaboração de projeto executivo e licenciamento ambiental de Lago Ornamental de 4.000m², para o Eco Parque Municipal, de Xanxerê, junto ao riacho Caminho das águas, entre a Rua Joinville e a Rua General Osório, no Bairro dos Esportes, **incluindo:** Elaboração de estudos hidrológicos e afins: determinação da bacia de contribuição a montante da área do Iago; determinação de vazões mínimas e máximas, série de vazões, médias mensais, afluentes ao reservatório/Iago; determinação de nível d'água (máximo normal e montante do barramento); determinação da área alagada (perímetro do Iago); determinação do volume do reservatório/Iago (normal e máximo); determinação da altura do barramento; elaboração de projeto e dimensionamento de vertedouros; vazão mínima a ser mantida â jusante do barramento; Levantamento e estudo topográfico para elaboração dos projetos do Iago; Levantamento e estudo geotécnico para elaboração dos projetos do Iago; Elaboração de estudos de impactos ambientais, documentação para licenciamento ambiental do Iago e do Eco Parque Municipal e outorga d'água; Elaboração de projeto de Terraplenagem e Movimentação de terras do Iago e do Eco Parque Municipal; Elaboração de projeto Geométrico do Iago; Elaboração de projeto Urbanístico do Iago e seu entono; Elaboração de projeto hidráulico; Elaboração de projeto de muros de contenção no entorno do Iago; Elaboração de projeto de impermeabilização para formação do Iago; Elaboração de projeto para estabilização de taludes e enrrocamento no entorno do Iago; Elaboração de projeto de estrutura tipo passarela sobre o Iago e para execução de calçada a montante e a jusante do Iago, na rua Joinville e na rua General Osorio; Elaboração de projeto de vertedouro secundário para fluxo do Iago e de vertedouro primário para controle em enchentes; Elaboração de projetos estruturais; Elaboração de memoriais descritivos de todos os projetos; Elaboração de orçamento, cronograma, BDI e dimensionamentos necessários para resolução dos projetos supracitados; Elaboração de ART/RRT de projetos e orçamentos, conforme as especificações e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0205/2022 – Dispensa nº 0028/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS
O **prazo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias,** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria Responsável.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:
Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais),** condicionados aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:
O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a prestação dos Serviços**, conforme cronograma de pagamento estabelecido pelo Decreto nº 002/2022, mediante apresentação dos projetos e a Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) **Prestar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência,** sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
b) Elaboração de projeto executivo de engenharia completo, com memorial descritivo, memorial de cálculo de materiais, orçamento e cronograma de todos os elementos técnicos necessários para posterior execução da obra;
c) Elaboração de estudos preliminares, levantamentos/estudos topográficos, levantamentos/estudos hidrológicos, levantamento/estudos geotécnicos, necessários a elaboração dos projetos;
d) Elaboração de estudos de impactos ambientais e elaboração de documentação técnica necessária para licenciamento ambiental do Iago e do Eco Parque Municipal, bem como outorga d'água;
e) Elaboração dos projetos de terraplenagem e movimentação de terras, projeto geométrico, projeto urbanístico, projeto hidráulico, projeto de muros de contenção, projeto de impermeabilização de toda área do lago, projetos de contenção e estabilização de taludes, projeto de estrutura tipo passarela sobre o lago e para execução de calçadas sobre o córrego/canal d'água existente, projeto de vertedouros e demais elementos de drenagem e projetos estruturais, necessários a execução do lago;
f) A proponente contratada obriga-se a executar os serviços, de forma integral, de acordo com as especificações técnicas que constam no item de documento/serviços específicos, bem como em conformidade com as normas técnicas e leis vigentes;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

g) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução de todos os serviços necessários a conclusão do objeto do Edital/Contrato, conforme especificações, com pessoal especializado;

h) A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestado dos serviços, empregando mão de obra especializada e utilizando equipamentos adequados, sob pena de refazer, a pedido do contratante, mesmo após entregue de toda documentação técnica, todos os serviços que não atenderem as especificações, leis e normas técnicas, substituindo todos serviços e documentos reprovados;

i) Na fase de execução dos serviços, caso sejam verificadas divergências e ou inconsistências com relação as solicitações da contratante e especificações em relação as normas e legislação vigente ou a condição local, comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providências;

j) Qualquer omissão de informação por parte da contratada a contratante que implique a não obtenção de licenças, alvarás, ou que impliquem necessidade de reparos ou demolições futuras para atendimento as prescrições legais serão responsabilizadas a contratada, a qual deverá fazer todos os ajustes necessários as suas expensas;

k) A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos e contratos, atendendo fielmente ao prazo, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado e justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis;

l) São de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do projeto objeto desta licitação, ficando ainda a licitante isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da proponente/contratada;

m) A proponente contratada deverá entregar/fornece a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, ao final dos serviços, os seguintes documentos:

I. ART/RRT de elaboração dos projetos, estudos, laudos e orçamento, assinada pelo profissional responsável técnico da contratada;

II. Projetos, memoriais e estudos, em formatos DWG, Excel e Word, em meio digital e também impresso e devidamente assinados pela responsável técnico;

III. Orçamento e cronograma de execução, em meio digital e também impresso e devidamente assinados pela responsável técnico;

IV. Apresentar todos os projetos e documentos técnicos aprovados em seus respectivos órgãos responsáveis, sendo que os mesmos deverão ser entregues em originais ao contratante.

V. Três (03) vias físicas dos projetos, sendo que deverão ser entregues ao fiscal do contrato.

VI. CD com os arquivos referente aos projetos, estudos, memoriais, orçamento e cronograma elaborados, sendo que os mesmos deverão estar em PDF, em caderno completo assinado digitalmente pelo responsável técnico, e também arquivos em formatos editáveis.

n) A proponente deverá manter durante toda vigência do contrato, bem como apresentar, toda a documentação e condições previstas no edital/contrato de prestação de serviços;

o) Fornecer as devidas Notas Fiscais nos termos da lei;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

a) Fiscalizar e acompanhar toda a execução do serviço, bem como oficiar a contratada, caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato;

b) Fornecer os dados públicos necessários para a elaboração dos projetos; fornecimento de documentos de responsabilidade técnica pela fiscalização do objeto do contrato; emitir

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

autorização de fornecimento (ordem de serviço) para realização dos serviços contratados; efetuar acompanhamento mensal conforme evolução dos serviços; efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante execução dos serviços e apresentação da fatura (nota fiscal), desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital/Contrato, e fiscalizar o andamento dos serviços;

c) A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal;

d) Posterior a entrega dos projetos e durante a execução da obra, poderá a fiscalização dirimir dúvidas junta a empresa responsável pela elaboração da documentação técnica quanto aos materiais e serviços especificados, determina5âes de projetos e demais documentos elaborados;

e) Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando não atenderem as especifica Yes, leis e normas técnicas pertinentes. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada;

f) A presença/verificação da fiscalização não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação e normas vigentes.

g) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

h) Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Edital, para que sejam tomadas providencias em face de quaisquer irregularidades;

i) Acompanhar e fiscalizar os serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUT.DO SETOR RODOVIÁRIO	06.001.26.782.2601.2045.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:
Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;
II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;
b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III – Em caso de atraso na conclusão dos serviços, caberá a incidência de mula de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
O Município de Xanxerê designa como **Gestora e Fiscal** deste Contrato a Sra. **Roberta Sartori**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;
II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;
IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;
V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;
VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:
Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Xanxerê-SC, 24 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	**GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP**
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: